

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

Autor: Deputado MURILO GALDINO

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Murilo Galdino, visa determinar a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



* C D 2 3 2 3 6 4 2 0 4 1 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Como destaca o nobre autor, a inclusão social e a equidade devem se dar em todas as dimensões da vida social, entre as quais a do turismo.

Neste sentido a disponibilização pelo Poder Público, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação entre turistas surdos é de fundamental importância para garantir o direito de acesso à cultura por parte desses cidadãos.

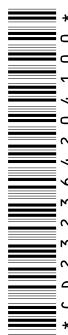
Inspirado na interessante experiência do Bosque da Ciência do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa/MCTIC), em Manaus, proponho uma emenda de relator que acredito, harmoniza-se com a proposta, de forma a prever roteiros turísticos que recorram a instrumentos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Dada a relevância dessa oportuna proposta o voto é favorável ao **Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, com a emenda de relator anexa.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-17021



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

EMENDA Nº

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do projeto:

"Art. 2º Inclua-se o art. 45-B na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, com a seguinte redação:

"Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas com:

I – disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para atuar na comunicação com turistas surdos;

II – recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS". (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-17021

Apresentação: 16/11/2023 12:38:23.187 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 2273/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232364204100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredinho



* C D 2 3 2 3 6 4 2 0 4 1 0 0 *